

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo nº: 24433/2017/003/2019

Referência: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de
Licença de Operação Corretiva da empresa Belmont Mineração Ltda.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 27/11/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SINDIEXTRA e FIEMG.

Trata-se de processo de LOC para as atividades de “Extração de rochas (gnaisse) para produção de britas”; “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” e “Pilha de rejeito/estéril”.

Em 20/08/2019, na 48ª RO da CMI, a RenLO do empreendimento foi indeferida em razão da inobservância de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento durante a vigência da LO.

Com intuito de manter a operação das atividades até obtenção da LOC, requereu-se a assinatura de TAC perante à SUPRAM/LM em 02/09/2019. No dia 04/09/2019 fora

realizada vistoria ao empreendimento, que se encontrava naquela oportunidade paralisado, para verificação das condições ambientais mínimas para retomada das atividades. Houve manifestação técnica favorável à solicitação do empreendedor. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que ampara a operação atual do empreendimento foi firmado perante a SUPRAM/LM em 06/09/2019 e é válido por 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura, com estabelecimento de seis condicionantes.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários, oleosos e pluviais e de resíduos sólidos Classes I e II, contaminação do solo e da água, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação de impostos

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a dois sistemas fossa séptica e filtro anaeróbio, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas, à exceção da frente de lavra que possui banheiro químico. O efluente oleoso será tratado em caixa desarenadora/caixa SAO, com destinação da borra oleosa e do óleo para descarte a empresas devidamente licenciadas (rerrefino). Tanto o efluente sanitário quanto o oleoso, após os respectivos tratamentos, são direcionados a sumidouro, sem lançamento em curso d'água. Já o efluente industrial, composto por água e partículas sólidas da rocha, é oriundo da etapa de britamento (separação granulométrica das partículas mais finas e lavagem da areia), sendo o mesmo recirculado na unidade, sem lançamento no ambiente (circuito fechado).

De acordo com o Parecer Único, no caso em questão não há que se falar em manifestação de órgãos intervenientes, uma vez que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Ainda de acordo com o Parecer Único, o empreendedor apresentou as devidas medidas mitigadoras pra os seguintes impactos: efluentes líquidos, resíduos sólidos, contaminação do solo, Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, impacto visual sobre a paisagem, geração de emprego e renda e arrecadação de impostos.

Por fim, o mesmo sugere o deferimento da LOC ao empreendimento.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença de Operação Corretiva** para o empreendimento da empresa Belmont Mineração Ltda., localizado no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, nos termos do Parecer Único nº 0518613/2020, elaborado pela equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais –
SINDIEXTRA

Henrique Damásio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG